



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 38, DE 2010

(nº 5.544/2009, na Casa de origem)
(De Iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, os cargos de provimento efetivo e em comissão e as funções comissionadas constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região no orçamento geral da União.

Art. 3º A criação dos cargos e funções prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos e funções, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

de abril de 2010.

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº , de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	80 (oitenta)
Técnico Judiciário	78 (setenta e oito)
TOTAL	158 (cento e cinquenta e oito)

ANEXO II

(Art. 1º da Lei nº , de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-03	02 (dois)
CJ-02	07 (sete)
TOTAL	09 (nove)

ANEXO III

(Art. 1º da Lei nº , de de)

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC - 6	25 (vinte e cinco)
FC - 5	13 (treze)
FC - 4	34 (trinta e quatro)
FC - 2	44 (quarenta e quatro)
TOTAL	116 (cento e dezesseis)

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 5.544, DE 2009

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região os cargos de provimento efetivo e em comissão e as funções comissionadas constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, de de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

ANEXO I

(Art. 1º da Lei n.º , de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	80 (oitenta)
Técnico Judiciário	78 (setenta e oito)
TOTAL	158 (cento e cinqüenta e oito)

ANEXO II

(Art. 1º da Lei n.º , de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-03	02 (dois)
CJ-02	07 (sete)
TOTAL	09 (nove)

ANEXO III
(Art. 1º da Lei n.º . de . de)

FUNÇÕES COMISSONADAS	QUANTIDADE
FC - 6	25 (vinte e cinco)
FC - 5	13 (treze)
FC - 4	34 (trinta e quatro)
FC - 2	44 (quarenta e quatro)
TOTAL	116 (cento e dezesseis)

J U S T I F I C A T I V A

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional anteprojeto de lei examinado e aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça, que trata da criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, sediado em Belém – PA.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 82, IV, da Lei n. 11.768/2008, ficando parcialmente aprovada na Sessão de 9 de junho de 2009 para a criação de 158 (cento e cinqüenta e oito) cargos efetivos, sendo 80 (oitenta) de Analista Judiciário e 78 (setenta e oito) de Técnico Judiciário, 09 (nove) cargos em comissão, sendo 02 (dois) CJ-3 e 07 (sete) CJ-2 e 116 (cento e dezesseis) funções comissionadas, sendo 25 (vinte e cinco) FC-06, 13 (treze) FC-05, 34 (trinta e quatro) FC-04 e 44 (quarenta e quatro) FC-02.

Decerto, a Justiça do Trabalho da 8ª Região, que compreende a jurisdição dos Estados do Pará e Amapá, de acordo com os indicadores estatísticos do Tribunal Superior do Trabalho de 2007, possui elevada carga de trabalho na 1ª instância, despontando dentre os tribunais de médio porte (TRTs da 6ª, 10ª, 12ª e 18ª Região) como o segundo maior em movimentação processual. No 2º Grau, a Justiça do Trabalho da 8ª Região já se encontra em décimo lugar.

Não obstante a carga de trabalho, o Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho conta, apenas, com 1.031 (mil e trinta e um) cargos efetivos, dos quais 204 (duzentos e quatro) estão vinculados às atividades de segurança e apoio de serviços diversos, a contabilizar, tão-somente, 826 (oitocentos e vinte e seis) cargos para desempenho de

atividades mais complexas, então distribuídos entre os diversos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Tribunal e as 45 (quarenta e cinco) Varas do Trabalho da Região, a revelar a difícil tarefa de compor e harmonizar esse quadro diante da demanda existente e das contingências naturais por que passa qualquer força de trabalho, tais como afastamentos, licenças, idade avançada, dentre outras.

A razoável *performance* da Justiça do Trabalho da 8ª Região é conquistada com a sobrecarga de trabalho de seus agentes, que a cada exercício vem se agravando. Ademais, deve-se levar em consideração as peculiaridades geográfica e política dos Estados do Pará e do Amapá, que mantêm municípios com enormes extensões territoriais e conhecido histórico de trabalho escravo, fatos que requisitam melhor aparelhamento do Judiciário Trabalhista com vistas a proporcionar condições dignas de acesso ao jurisdicionado.

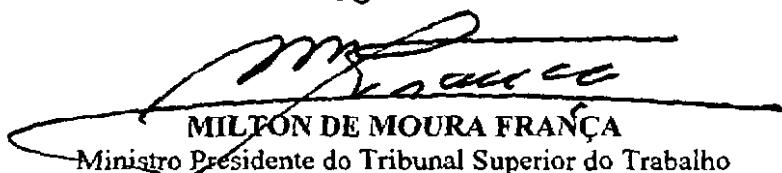
Cabe lembrar que a Justiça do Trabalho da 8ª Região teve, de igual sorte, que se adequar ao incremento de trabalho decorrente da ampliação da competência da Justiça Especializada motivada pelas Emendas Constitucionais nº 20/98 e 45/2005, apresentando-se o anteprojeto de lei de criação de cargos e funções como a derradeira alternativa para combater os problemas institucionais descritos, todos devidamente ponderados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Conselho Nacional de Justiça.

Em termos de impacto orçamentário das despesas decorrentes com a aprovação do anteprojeto, vale destacar estudo realizado pela Comissão Técnica de Apoio ao Conselho Nacional de Justiça no sentido de que as projeções relativas ao acréscimo de despesas se enquadram nos patamares estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentária e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Afigura-se, portanto, imprescindível a criação dos cargos e das funções comissionadas, na forma do anteprojeto anexo, com vistas a permitir que o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região instrumentalize seus diversos órgãos com a estrutura e a força de trabalho condizentes com os anseios da sociedade.

Com estas considerações, submeto o anteprojeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, confiante que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília-DF, 2 de julho de 2009.



MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

OF.TST.GDGSET.GP.Nº 274

Brasília, 2 de julho de 2009.

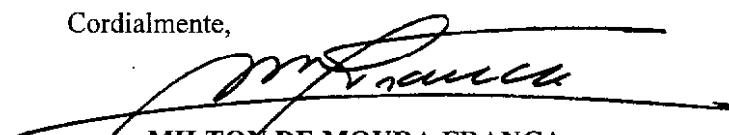
A Sua Excelência o Senhor
MICHEL TEMER
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília-DF

Assunto: Anteprojeto de Lei.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 96, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Senhores Membros do Congresso Nacional, acompanhado da correspondente justificativa, anteprojeto de lei examinado e aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelo Conselho Nacional de Justiça, que trata de criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, sediado em Belém-PA.

Cordialmente,



MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI N° 200810000033801

RELATOR : CONSELHEIRO MAIRAN GONÇALVES MAIA JUNIOR
REQUERENTE : CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO e
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8^a REGIÃO
REQUERIDO : CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO : CSJT - TRT 8^a REGIÃO - OFÍCIO 14/2008-
ASPAS.GP.CSJT - MA 180159/2007-000-00-00.9 -
ANTEPROJETO LEI - PROPOSTA - AMPLIAÇÃO -
QUADRO - SERVIDORES - PROVIMENTO - EFETIVO -
FUNÇÕES COMISSIONADAS - CARGO EM COMISSÃO.

A C Ó R D Ã O

EMENTA:

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI.
PROPOSTA DE AMPLIAÇÃO DO QUADRO DE
SERVIDORES – CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO
E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NO TRT DA 8^a REGIÃO –
ANÁLISE TÉCNICA – CTA/CNJ.

- I – Análise perpetrada com fulcro nos indicadores constantes da Resolução/CSJT 53, considerado o impacto orçamentário na folha de pagamento do Tribunal, os dados estatísticos oficiais do TST e os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
II – Proposta parcialmente aprovada.

VISTOS,

Trata-se de procedimento administrativo instaurado mediante provocação da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, materializada no Ofício nº 14/2008-ASPAS.GP.CSJT, noticiando a existência de proposta de anteprojeto de lei para ampliação do quadro de servidores do Tribunal do Trabalho da 8^a Região – TRT/8^aR.

A exposição de motivos que instrui a Proposta de Ampliação do Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho da 8^a Região, constante dos autos do Processo MA-180159/2007-000-00-00.9 (com cópia no sistema eletrônico), aponta defasagem na estrutura organizacional do TRT/8^aR, especificamente quanto ao número de cargos e funções de confiança, os quais estariam aquém da demanda, de molde a gerar sobrecarga de trabalho para os servidores, justificando a proposta de ampliação de seu quadro de pessoal, formulada à luz do disposto no art. 96, II, "b", da CF/88.

Esclareceu o TRT/8^aR existirem 806 cargos efetivos distribuídos entre órgãos diretamente vinculados à prestação jurisdicional e 202 cargos efetivos alocados na área administrativa, totalizando 1.008 cargos efetivos para guarnecer o Tribunal e 45 Varas do Trabalho. Sublinhou estarem os servidores do 1º grau jurisdicional do TRT/8^aR, atualmente, compelidos a passar mais de 10 horas por dia trabalhando no respectivo órgão de lotação e, muitas vezes, obrigados a oferecer aos finais de semana e feriados, no afã de reduzir a taxa de congestionamento, inclusive na fase da execução. Destacou, entre os indicadores estatísticos considerados na análise justificadora da proposta, o indicador referente à despesa com pessoal, comparativamente aos diversos TRTs, sustentando deter a 8^a Região o menor valor pago a título remuneratório, consoante Resumo Executivo de 2005.

Pugnou, por fim, pela criação de 344 cargos efetivos, 9 cargos em comissão e 116 funções comissionadas.

Distribuído o processo à minha relatoria, fora solicitada manifestação da Comissão Técnica de Apoio do Conselho Nacional de Justiça – CTA/CNJ acerca do pedido formulado (e-CNJ: “DESP7”).

Manifestou-se, espontaneamente, a Presidência do TRT/8^aR, reiterando as razões encaminhadas ao CSJT quando da apresentação do anteprojeto de criação dos cargos e funções. Vide Ofício TRT-8^a-GP nº 090/2009, digitalizado como “OFIC8” no e-CNJ e documentos anexos (“DOC9” e “DOC10”).

O Parecer da Comissão, cuja conclusão sinaliza para o atendimento parcial da pretensão, foi digitalizado no sistema eletrônico, e-CNJ, sob a rubrica “PARE12”.

A Presidência do TRT/8^aR manifestou-se sobre o Parecer por meio do Ofício 0110/2009-TRT-8^a-GP, nos termos do qual foram apontadas falhas respeitantes: a) aos indicadores da Tabela 08 do estudo técnico da CTA/CNJ, evidenciando erro material no cômputo dos cargos efetivos; b) à fórmula utilizada para o cômputo da média de processos da 2a Vara de Tucuruí e da Vara de Xinguara; c) ao indicador referente ao número de processos por servidor, no 2º Grau; d) à metodologia utilizada para cálculo dos servidores em excesso, dentre outros apontamentos. Pronunciou-se, assim, pela manutenção do pedido de criação dos 344 cargos efetivos, 9 caros em comissão e 116 funções comissionadas ou, na impossibilidade de atendimento do pedido, nesses termos, pela reavaliação do CTA/CNJ, para efeito de atualização de dados equivocados, fixando-se

o número em 187 cargos efetivos, 9 cargos em comissão e 116 funções comissionadas (e-CNJ: “INF14”).

Tais alegações acarretaram novas análises da Comissão Técnica – CTA/CNJ, consubstanciadas no 1º e 2º Estudos Complementares digitalizados como “PARE16” e “PARE18”, no e-CNJ.

É o relatório.

I – O presente procedimento administrativo, instaurado por provocação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, cinge-se à avaliação de proposta de criação de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas, destinados à primeira e segunda instâncias do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região – TRT/8ªR, com jurisdição nos Estados do Pará e Amapá.

Cumpre, inicialmente frisar a instituição da Comissão Técnica de Apoio ao CNJ – CTA/CNJ por meio da Portaria nº 532, de 7.05.2009, em cumprimento ao disposto na Lei 11.768/2008, à qual fora solicitado estudo pormenorizado da realidade estrutural da 8ª Região trabalhista.

Consoante análise perpetrada pela Comissão Técnica de Apoio do Conselho Nacional de Justiça – CTA/CNJ, no bojo dos Pareceres digitalizados no e-CNJ como “PARE16” e “PARE18”, procedidas as atualizações requeridas pelo TRT/8ªR, bem assim a aferição das razões consignadas na manifestação lançada no sistema eletrônico sob a rubrica “INF14”, fora sugerido(a):

a) o acréscimo, no quadro de servidores do TRT/8ªR, de 138 cargos (40% do que fora solicitado inicialmente);

b) o atendimento integral do pleito de criação de 9 cargos em comissão e 116 funções comissionadas, passando o TRT/8ªR a contar com 704, em lugar dos atuais 579 cargos e funções (100% do pedido);

c) a criação de 20 cargos de técnico judiciário, destinados à lotação nos gabinetes do TRT/8ªR.

Ressalte-se, por pertinente, haver a Comissão Técnica considerado, ao elaborar sua análise: (i) o impacto orçamentário na folha de pagamento do Tribunal, (ii) dados estatísticos oficiais do TST, (iii) os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, (iv) os parâmetros da Resolução/CSJT 53. Ademais, foram levadas em conta, “além da movimentação de processos”, “as peculiaridades geográficas e políticas do Estado, que mantém municípios com enormes extensões territoriais, além do conhecido histórico de trabalho escravo e conflitos agrários” (e-CNJ: “PARE12”).

Vale a pena transcrever o cerne das conclusões da Comissão, consignadas no “PARE12:

"Por tudo, torna-se imperioso destacar os fundamentos da contraproposta, quais sejam:

- a - O 2º grau apresenta bom desempenho e a carga de trabalho dos servidores é moderada (4,9 processos/servidor/mês), havendo possibilidade de remover parte da força de trabalho para o primeiro grau;*
- b - há necessidade de incrementar as unidades que prestam apoio indireto à atividade judicante (área meio), mantendo-se a relação de 20%X80% entre área meio e área fim;*
- c - a interiorização da justiça do trabalho é um fator preponderante em Estados de grandes extensões territoriais;*
- d - a estrutura de cargos em Comissão e Função Comissionada foi ampliada mantendo-se a relação saudável com cerca de 60% do pessoal gratificado; e*
- e - com ampliação proposta, os limites definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal são plenamente atendidos."*

No tocante à situação dos agentes de segurança, considerando a impossibilidade de aproveitamento de sua força de trabalho nos gabinetes do TRT-8^aR, assim manifestou-se a Comissão Técnica, no segundo parecer complementar (e-CNJ: "PARE18"):

"6 - Por todo exposto, o CTA/CNJ sugere que o Tribunal realize ações para garantir a permanente qualificação da categoria de Agentes, tal como prescreveu o art. 17 da Lei 11.416/2006, a fim de permitir o desenvolvimento de habilidades e conhecimentos exigidos para o cargo, justificando, inclusive, o plus salarial que a Lei previu. Entende-se que a capacitação, tal como indicada, poderá garantir melhores condições de desempenho em relação às atividades de segurança patrimonial, de magistrados, servidores, jurisdicionados e do público externo, funções típicas do Agente de Segurança.

7 - A propósito da informação trazida pelo TRT-8^a, vale registrar que a Lei que dispôs sobre a carreira do Judiciário, não previu para o Analista, Área-Fim, qualquer adicional de salário por desempenho de funções típicas de seu cargo, mesmo que diretamente relacionadas à atividade precípua do Tribunal, qual seja, a prestação jurisdicional.

8 - Por fim, se de todo for impossível o aproveitamento dos Agentes de Segurança em atividades típicas do cargo, por exemplo, por limitação física desses profissionais, nos termos do art. 24 da Lei 8.112/1990, que, excepcionalmente, seja criado, além dos 138 cargos já indicados, mais 20 de Técnicos Judiciários, para substituir aqueles atualmente lotados nos Gabinetes de Juiz do Tribunal da 8^a Região. Dessa forma, estaria equalizada a demanda judicial e a força de trabalho disponível no TRT da 8^a Região, e garantido os recursos humanos necessários à atividade judicante."

Ainda, nos termos da explanação contida no 2º estudo apresentado pelo CTA/CNJ (e-CNJ: “PARE18”), o impacto orçamentário verificado com o aumento da despesa com pessoal, a partir da criação desses 20 cargos de técnico judiciário, destinados à lotação nos gabinetes, não ultrapassará a margem legal permitida, restringindo-se aos patamares estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – Ante o exposto, **aprovo parcialmente** a proposta encaminhada pelos requerentes, nos termos do Parecer apresentado pela Comissão Técnica de Apoio – CTA/CNJ, considerados os estudos complementares consignados nos documentos digitalizados como “PARE16” e “PARE18”, para:

- a) acréscimo, ao quadro de servidores do TRT/8^aR, no máximo, 138 cargos (40% do que fora solicitado inicialmente);
- b) atendimento integral do pleito de criação de 9 cargos em comissão e 116 funções comissionadas, passando o TRT/8^aR a contar com 704, em lugar dos atuais 579 cargos e funções (100% do pedido);
- c) criação de, no máximo, 20 cargos de técnico judiciário, destinados à lotação nos gabinetes do TRT/8^aR.

É como voto.

Oficie-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT , ao Tribunal Superior do Trabalho - TST e ao Tribunal Regional do Trabalho da 8^a Região – TRT/8^aR, dando-lhes ciência da decisão.

Após, arquive-se o processo.

Brasília, 09 de junho de 2009.

Conselheiro MAIRAN GONÇALVES MAIA JÚNIOR
Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

CAPÍTULO II DAS FINANÇAS PÚBLICAS Seção II DOS ORÇAMENTOS

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, de 24/4/2010.